ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

GABINETE VEREADOR LEANDRO DE PAULA

Ao Expediente p/ Leitura
Em 13 ABR 2021
Presidente

INDICAÇÃO DE N.º 185 /2021

Tenho a honra de **I N D I C A R** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a seguinte medida em favor da nossa coletividade:

"Que as pessoas com Síndrome de Down passem a ter prioridade na imunização contra a COVID-19, dentro do grupo de comorbidades, devendo as demais pessoas com deficiência ser vacinadas numa fase posterior, aplicando-se o devido controle para a verificação da deficiência e provendo meios de acessibilidade, inclusive com atendimento domiciliar".

APROVADO
Em 13 ABR 2021
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Como se sabe, as pessoas com a citada síndrome foram expressamente incluídas na 5ª Edição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, como um dos grupos de comorbidade da 3ª fase da vacinação, reconhecendo-se o maior risco de agravamento e óbito pela infecção do COVID-19, em razão da trissomia do cromossomo 21, estando as pessoas com deficiência previstas na 4ª fase junto como todas as categorias de serviços essenciais, dentre outros.

Assim sendo, na imunização contra a COVID-19, importa que seja prevista a prioridade das pessoas com Síndrome de Down, conforme 5ª atualização do Plano Nacional, e das demais pessoas com deficiência permanente na 4ª fase do plano de vacinação, de forma a assegurar que tenham prioridade em relação às demais pessoas (o equivalente a "prioridade da prioridade"), em cumprimento à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Há que se atentar quanto ao conceito de deficiência disposto no artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, em que a comprovação da condição de pessoa com deficiência seja feita preferencialmente por meio de um documento, indicando, a título de exemplo, entre outros, os seguintes: laudo da rede pública ou particular, independente de prazo de validade, que indique a deficiência; prova de gratuidade no transporte público; documentos comprobatórios de atendimento em centros de reabilitação ou unidades especializadas; documento oficial de identidade com a indicação da deficiência; receituários ou qualquer outro documento que indique se tratar de pessoa com deficiência. Todavia, a auto declaração pode ser utilizada subsidiariamente, caso a pessoa a ser vacinada não possua nenhum documento comprobatório. Para tanto, o Município poderá disponibilizar formulário acessível e de linguagem fácil, no qual haja advertência quanto ao crime de falsidade ideológica.

Para facilitar o atendimento do público com deficiência, é recomendável que se use a estratégia de Drive-Thru e a disponibilização de canal para o agendamento prévio de vacinação domiciliar das pessoas com deficiência acamadas, além da busca ativa dessas pessoas entre 18 e 59 anos, para garantir sua efetiva imunização.

Por fim, vale ressaltar que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência e da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa da Capital, em parceria com a Defensoria Pública do Estado (DPERJ), via Núcleo de Atendimento à Pessoa com Deficiência (NUPED) e Núcleo Especial de Atendimento à Pessoa Idosa (NEAPI), a Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência da OAB/RJ e a Frente Parlamentar do Congresso Nacional em Defesa dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, expediu, em 01/04/2021, a **Recomendação Conjunta de n.º 02/2021** ao secretário municipal de Saúde do Rio de Janeiro, para que sejam tomadas diversas medidas visando à garantia na conclusão da vacinação contra a COVID-19 a pessoas idosas e prioridade para vacinação de pessoas com Síndrome de Down, dentro do grupo de comorbidades e pessoas com deficiência, está última na 4ª fase da campanha. Logo, importa que Mangaratiba também esteja atenta a essa necessidade e se adiante em cumprir.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

GABINETE VEREADOR LEANDRO DE PAULA

Mangaratiba, 23 de Abril de 2021.

Leandro de Paula Silva

(**LEANDRO DE PAULA**)

Vereador – Avante